



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 067

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais...
Faço a saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal PROVOU" NA SESSÃO DE 05 de novembro 1993, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. inciso , Lei Orgânica do Município de Cerro Negro, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para o Exercício Financeiro de 1994 compreendendo o seguinte:

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo o levantamento das necessidades e o disposto no Plano de Governo dos dirigentes eleitos para a primeira gestão na Prefeitura Municipal de Cerro Negro.

Parágrafo Único

§ - A partir de 1º de janeiro de 1994, os valores consignados na Lei Orçamentária anual poderão ser corrigidos com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna medido pela Fundação Getulio Vargas, apurada no trimestre limitada a correção ao acréscimo da receita no mesmo período e a necessidade orçamentária de se proceder tal correção.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que para tanto sejam apontadas as respectivas fontes de recursos.

Capítulo II

DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- Legislativa
- III - Administração Finanças e Planejamento
 - IV - Agricultura e Meio Ambiente
 - V - Educação Cultura e Esportes
 - VI - Indústria Comércio Serviço
 - VII - Saúde e Saneamento
 - VIII - Trabalho Assistência e Previdência
 - VIII - Comunicação, Transporte e Urbanismo

Art. 59 - Dentro das funções especificadas no art. 49 serão desenvolvidas ações, divididas em programas, sub-programas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II

LEGISLATIVA

Art. 69 - Na função Legislativa serão aplicados até 6% (seis por cento), da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluído neste limite a Manutenção dos Serviços Legislativos, Manutenção da Secretaria da Câmara, bem como outros projetos e atividades incluídos.

§ 19 - A receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição como, participação dos Municípios na receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos e taxas, excluídas as receitas decorrentes das Contribuições de Melhoria, Receitas Patrimoniais e dos Convênios com destinação específica.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 79 - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Criar um plano de cargos e salários adequado as necessidades da administração pública para desenvolver as atividades peculiares da municipalidade.
- II - Promover concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.
- III - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao Funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe, visando a agilização da administração municipal.
- IV - Manter os técnicos registrados nas entidades de classes que pertencem.
- V - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação,



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.

- VI - Desenvolver procedimentos que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível o controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura como um todo.
- VII - Informatização nos diversos setores da prefeitura.
- VIII - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.
- IX - Elaboração do regimento interno da Prefeitura, onde estejam definidas as funções e as atribuições de cada servidor.
- XI - Desenvolvimento de um programa de Organização e Métodos que resulte na padronização de relatórios e documentos usados pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV

DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 8º - Na função "Agricultura e Meio Ambiente", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Instituir e manter Conselhos Municipais de Agricultura formados por representantes da classe agropecuária;
- II - Firmar convênios com o Governo Federal, Governo Estadual, Outros Órgãos e Empresas bem como com outras Prefeituras Municipais, visando o desenvolvimento rural.
- III - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o mini e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais par evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.
- IV - Dar infra-estrutura aos C.D.As (Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário) e repassar recursos financeiros, estruturais e físicos, para que os mesmos prestem serviços a seus associados.
- V - Evitar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: saneamento, educação, comunicação, transporte, saúde e lazer.
- VI - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produto, até que haja uma melhor capitalização dos agropecuaristas.
- VII - Apoiar de todas as formas, as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaris-



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- tas, com objetivo de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras ações para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.
- VIII - Colocar à disposição todo o pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, promoção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.
 - IX - Cuidar de todas as formas do meio ambiente do município promovendo ações que visem a preservação dos recursos naturais existentes e recuperação de áreas degradadas.
 - X - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção da eletrificação rural até que não haja propriedade rural no município sem energia elétrica.
 - XI - Implantar um viveiro hortoflorestal para produção de mudas para reflorestamento, inclusive nativas e ornamentais.
 - XII - Diversificar a produção agropecuária, principalmente através da avicultura e suinocultura.
 - XIII - Instituir e manter uma patrulha agrícola mecanizada, com máquinas de grande porte e tratores de pneus equipados.
 - XIX - Contratar profissional com notória especialização para programar as ações a serem desenvolvidas no Setor Agropecuário.

SEÇÃO V

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Art. 9º - Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidas as seguintes projetos e atividades:
- I - Apoiar o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino pertencentes ao Estado.
 - II - Conveniar com o Estado afim de que haja a municipalização da educação.
 - III - Dar apoio financeiro a estudantes carentes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no Município ou fora dele.
 - IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, alimentação e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- V - Promover e executar o programa de erradicação do analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães e Conselhos de Desenvolvimento Agropecuários, Sindicatos, Clube Operário, Entidades de Caráter Religioso e Outros, dando apoio financeiro às entidades de Alfabetização de Adultos.
- VI - Atender a criança de 0 a 6 anos em creches, pré-escolas.
- VII - Atender menores carentes em programas de formação profissional.
- VIII - Manter, ampliar e construir unidades escolares da rede Municipal ou Estadual, a fim de melhor atender a demanda de alunos.
- IX - Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a lei determina.
- X - Viabilizar o Transporte Escolar de Alunos, Professores e Funcionários, independente do grau que curse ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem com veículos locados ou cedidos temporariamente.
- XI - Instalar uma Biblioteca Pública Municipal destinada a atender escolares e o povo em geral.
- XII - Adquirir equipamentos e materiais para melhorar as condições das Escolas do Município.
- XIII - Adquirir veículos para poder supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior.
- XIV - Conceder apoio administrativo técnico e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do Município.
- XV - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal.
- XVI - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos.
- XVII - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender de qualquer forma a comunidade estudantil do Município.
- XVIII - Conceder bolsas de estudo a alunos que atenderem o interesse da administração pública através de pagamento de mensalidades escolares.
- XIX - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO VI

BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 10º - Na função "Habitação", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Instituir programa de habitações populares desenvolvidas em conjunto com o Governo do Estado, bem como construir habitações por conta do Orçamento Corrente, tanto no meio urbano quanto no meio rural.
- II - No programa de urbanismo, serão desenvolvidas ações de planejamento urbano, que visem disciplinar e organizar o crescimento ordenado do perímetro urbano, bem como aplicar no mesmo procedimento nas localidades rurais.
- III - Destinar adequadamente o lixo urbano, e tóxico do Município, adquirindo para tanto áreas próprias, equipamentos, materiais, bem como contratar serviços que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.
- IV - Promover a limpeza pública.
- V - Manter e urbanizar o cemitério público municipal.
- VI - Manter e ampliar a rede de iluminação pública municipal na sede e nas localidades do interior.
- VII - Manter, construir e pavimentar praças, jardins e parques.

SEÇÃO VII

INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

Art. 11º - Na função "Indústria, Comércio e Serviços", serão desenvolvidos os projetos e atividades abaixo especificados:

- I - Incentivo a implantação de empresas no ramo de indústria, comércio e prestação de serviços, que venham gerar emprego e mão-de-obra disponível no Município.
- II - Incentivar a instalação de empresas privadas na através de incentivos fiscais, terraplanagem e aquisição de imóveis para tal fim.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 12º - Na função "Saúde e Saneamento", serão desenvolvidos os projetos e atividades os abaixo especificados:

- I - Fornecer alimentação à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade às crianças, gestantes e idosos.
- II - Proporcionar assistência médica e sanitária à população em geral, através de atendimento nos Postos de Saúde por pessoal e equipamentos especializados.
- III - Participar ativamente das campanhas de erradicação de doenças, através dos Sistema Único de Saúde.
- IV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos comerciais e residenciais.
- V - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no Município.
- VI - Na área de saneamento, promover-se-à as ações que redundem no abastecimento d'água, saneamento geral, sistema de esgotos e proteção de Fonte D' água nas propriedades rurais.
- VII - Implantar programas de proteção ao meio-ambiente no que se refere a: defesa contra erosão, controle da poluição, recuperação de terras, reflorestamento, recuperação e repovoamento de cursos d'água.

SEÇÃO IX

TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13º - Na função "Trabalho, Assistência e Previdência Social", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Proporcionar aos servidores municipais a Criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e o Conselho de Segurança.
- II - Dar auxílio financeiro à entidades que promovam o lazer, bem estar e saúde dos servidores do poder Público Municipal.
- III - Incentivar o associativismo e sindicalismo, patronal e de classe, para abrir frente de trabalho em épocas de safra e de entre-safra.
- IV - Proporcionar condições de estadia e locomoção de servidores da Prefeitura de Cerro Negro residentes em outros Municípios, bem como os que se encontram a serviço de manutenção das estradas, programas



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

agropecuários e outras atividades que a Prefeitura desenvolva fora de sua sede.

- V - Assistir ao menor e ao adolescente nos termos que determina a Legislação Federal (Lei de Proteção a Infância e Adolescência).
- VI - Assistir à velhice através de apoio financeiro, de pessoal e material aos clubes de idosos.
- VII - Desenvolver programas de assistência social, através da contratação de pessoal qualificado e destinação de recursos financeiros a fim de melhorar a qualidade de vida dos munícipes.
- VIII - Conveniar e custear a Previdência Social dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionista da Prefeitura.

SEÇÃO X

COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE E URBANISMO

Art. 149 - Na função "comunicação, Transporte e Urbanismo", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Desenvolver ações para que seja instalada no município uma agência dos correios e telegrafos, bem como ceder ou locar pessoal e instalações para seu funcionamento.
- II - Participar de convênios com entidades estaduais e federais para melhoramento e expansão da telefonia rural e urbana.
- III - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.
- IV - Construir e equipar um parque de manutenção de veículos e equipamentos e correspondente almoxarifado de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes.
- V - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.
- VI - Equipar o departamento de Viação e Obras Públicas com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos e convênios.
- VII - Conceder linhas de transporte coletivo e de serviços de Taxi à empresas ou particulares capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades de interior.

- IX - desenvolver um Plano Diretor da parte urbana do município bem como recadastrar os imóveis existentes e o reordenamento das futuras edificações.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 05 de novembro 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal